**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**
**URFBio Noroeste - Núcleo de Controle Processual**

# AUTORIZAÇÃO

## AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**n°. DO DOCUMENTO: 2100.01.0043139/2024-26**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto n°. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|---|---|---|
| Dispensado Licenc. Ambiental | 2100.01.0043139/2024-26 | NAR JOÃO PINHEIRO |

| **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** | | |
|---|---|---|
| Nome: Celso Confortini e Outros | | CPF/CNPJ: 819.397.956-72 |
| Endereço: Rua São José, 338 apt 701 | | Bairro: Centro |
| Município: Unaí | UF: MG | CEP: 38.610-026 |

| **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL** | | |
|---|---|---|
| Nome: Celso Confortini e Outros | | CPF/CNPJ: 819.397.956-72 |
| Endereço: Rua São José, 338 apt 701 | | Bairro: Centro |
| Município: Unaí | UF: MG | CEP: 38.610-026 |

| **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** |
|---|
| |

| | |
|---|---|
| Denominação: Fazenda Agrícola A.M.C, Camisa, Cambará e Anchieta | Área Total (ha): 4.756,49 |
| Registro n°:<br>35.654 Livro: 2 Folha: A Comarca: Unaí-MG;<br>35.660 Livro: 2 Folha: A Comarca: Unaí-MG;<br>6.227 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: Bonfinópolis de Minas-MG;<br>2.719 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: Bonfinópolis de Minas-MG;<br>3.382 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: Bonfinópolis de Minas-MG. | Município/UF:<br>Unaí/MG<br>Bonfinópolis de Minas/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):<br>MG-3170404-BCE1.9B14.0A5C.43BD.9021.8179.D495.4BE0<br>MG-3170404-0C96.0E02.782E.42A3.87BC.2AB5.3BEA.E287 | |

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |
|---|---|---|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 0,5531 | ha |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 3,9940 | ha |
| Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem | 9,3327 | ha |

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
|---|---|---|
| Barragem | Irrigação | 1,8402 |
| Estruturas | Estradas | 2,7069 |
| Nativa | Sem exploração econômica | 9,3327 |

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA(s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|---|---|---|---|---|
| Cerrado | 4,5471 | Cerrado *Stricto Sensu* | - | 4,5471 |
| Total: | 4,5471 | | Total: | 4,5471 |

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|---|---|---|---|
| Lenha de floresta nativa | - Uso interno no imóvel ou empreendimento | 84,39 | $m^3$ |

**8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE AUTORIZADOS (Não autorizado)**

Grupos autorizados: Não se aplica

Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica

Equipe técnica: Não se aplica

Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica

Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica

**9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Nilson Alexandre Garcia - MASP: 1180559-5

Data da Vistoria: 30/01/2025

**10. VALIDADE**

| | |
|---|---|
| Data de Emissão: 25/08/2026<br><br>Validade: 3 (três) anos. | Observações:<br>***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.*** |

**11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

| **Tipo de intervenção** | **Datum** | **Fuso** | **Coordenada Planta (UTM)** | |
|---|---|---|---|---|
| | | | **X** | **Y** |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 23K | SIRGAS 2000 | 336.931 | 8.189.136 |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 23K | SIRGAS 2000 | 336.626 | 8.188.940 |
| Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem | 23K | SIRGAS 2000 | 336.884 | 8.189.663 |

**12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

**MEDIDAS MITIGADORAS**

| **IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS** | | |
|---|---|---|
| **MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO** | **IMPACTOS AMBIENTAIS** | **MEDIDAS MITIGADORAS** |

| | | |
|---|---|---|
| **FLORA** | Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas; | Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas; |
| **FLORA** | Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos; | Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação; |
| **FAUNA** | Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos; | Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais; |
| **FAUNA** | Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local; | Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais. |
| **FLORA** | Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local; | Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias. |
| **SOLO** | Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento; | Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos; |

| | | |
|---|---|---|
| **SOLO** | Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação; | Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção |
| **ANTRÓPICO** | Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar; | Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento |

**MEDIDAS COMPENSATÓRIAS E CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|---|---|---|
| 1 | Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão". | Durante vigência do AIA |
| 2 | Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo. | 90 dias contados a partir da realização da intervenção |
| 3 | Executar a restauração da Área de Preservação Permanente - APP , com a delimitação da faixa de Preservação de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área inferior a 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único. | Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual. |

| | | |
|---|---|---|
| 4 | Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único. | Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual. |
| 5 | Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de (Alteração de Reserva legal) ou (Averbação de Reserva legal) ou (compensação de reserva legal) as quais foram tratadas no parecer único. | 90 dias contados a partir da concessão da autorização |
| 6 | Executar o Plano de Recomposição de Áreas Degradadas e alteradas – PRADA , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único. | Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar após o encerramento das atividades minerárias na área autorizada. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual. |

**13. OBSERVAÇÃO**

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães**, **Supervisor Regional**, em 09/09/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147654438** e o código CRC **99DC5BAB**.